



# CÂMARA MUNICIPAL DE SEM PEIXE

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO e COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA e COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ESPORTE, CIÊNCIA, CULTURA E LAZER

Projeto de Lei nº 27/2025

Autor: Chefe do Poder Executivo Municipal

**Ementa:** Prorroga a vigência do Plano Municipal de Educação (PME) do Município de Sem-Peixe/MG, aprovado pela Lei Municipal nº 325/2015, e dá outras providências.

### RELATÓRIO

Chegou para análise conjunta das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 27/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que visa prorrogar até 31 de dezembro de 2026 a vigência do Plano Municipal de Educação – PME, instituído pela Lei Municipal nº 325/2015.

Conforme a Mensagem encaminhada pelo Prefeito Municipal, a proposição objetiva assegurar a continuidade das políticas públicas educacionais, mantendo o alinhamento com o Plano Nacional de Educação (PNE), cuja vigência foi prorrogada pela Lei Federal nº 14.934, de 25 de julho de 2024.

O projeto estabelece ainda que o Poder Executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal, até o final do segundo semestre de 2026, o novo Plano Municipal de Educação, em consonância com o PNE.

É o relatório.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SEM PEIXE

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

#### 1. COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Sob o aspecto formal e constitucional, o Projeto de Lei encontra-se em plena conformidade com a Constituição Federal, a Constituição do Estado de Minas Gerais e a Lei Orgânica Municipal, haja vista que trata de matéria de competência legislativa municipal, nos termos do art. 30, I e II, da Constituição Federal.

A iniciativa é legítima, pois parte do Chefe do Poder Executivo, responsável pela condução das políticas públicas da educação.

A técnica legislativa está adequada, com redação clara, objetiva e em conformidade com as normas legais vigentes.

#### 2. COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

No tocante aos aspectos orçamentários e financeiros, o Projeto de Lei não cria novas despesas, apenas prorroga a vigência de um instrumento já existente de planejamento educacional, mantendo as diretrizes em vigor até a aprovação do novo PME.

Portanto, não há impacto financeiro direto adicional ao erário municipal, nem afronta à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

#### 3. COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ESPORTE, CIÊNCIA, CULTURA E LAZER



# CÂMARA MUNICIPAL DE SEM PEIXE

## ESTADO DE MINAS GERAIS

A Comissão de Educação entende que a matéria é de relevante interesse público e social, uma vez que o Plano Municipal de Educação é o principal instrumento de planejamento da política educacional local.

A prorrogação da vigência do PME:

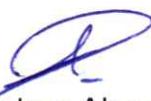
- garante a continuidade das ações educacionais;
- assegura o alinhamento com o Plano Nacional de Educação;
- possibilita a construção de um novo plano com participação democrática, envolvendo comunidade escolar, profissionais da educação e sociedade civil.

### CONCLUSÃO FINAL DAS COMISSÕES

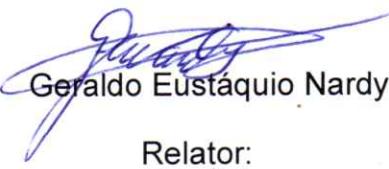
Diante de todo o exposto, as Comissões de Legislação, Justiça e Redação; Orçamentária e Financeira; e Educação, opinão conjuntamente pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº ~~27~~/2025, por estar legal, constitucional, financeiramente regular e socialmente relevante.

Sem Peixe, 08 de dezembro de 2025.

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

  
João Dehon Alves Couto

Presidente

  
Geraldo Eustáquio Nardy

Relator:

  
Max Vinicius Ribeiro Carneiro

Membro

### COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE SEM PEIXE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Geraldo Eustáquio Nardy

Presidente

Reinaldo Pereira Viana

Relator:

Arlindo Martins Florentino

Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ESPORTE, CIÊNCIA, CULTURA E LAZER

Arlindo Martins Florentino

Presidente

Max Vinícius Ribeiro Carneiro

Relator:

Nonato Xarlen Mantena Norberto

Membro